



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO n° 28/2023

EDITAL 29 DE 2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SETEC.2023.00004221-70

CONTRATO n°: 28/2023

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

VALOR ESTIMADO: Sem ônus para a autarquia, conforme proposta, assegurado ao leiloeiro o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre as vendas que deverá ser paga pelos arrematantes.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF n° 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **Sra. JANÁINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF n° 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF n° 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Sr. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, portador da matrícula na JUCESP número 1179, da cédula de Identidade número MG-11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Fosco Rossi, n° 50, bairro Jardim Europa, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-000, doravante designado como **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá serviços especializados de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio da SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro (a) Oficial devidamente matriculado (a)/registrado(a) na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DESCRIÇÃO	COMISSÃO PAGA PELO ENTE %
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES À SETEC	0%
	COMISSÃO PAGA PELOS ARREMATANTES % 5%

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
88616
Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01 10:41:52 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a partir da **data de sua assinatura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, **taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será cobrada da CONTRATANTE qualquer taxa referente à comissão e honorários do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS VALORES DE VENDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
188616

Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01 10:42:14 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os valores pagos pelos arrematantes ao CONTRATADO pela aquisição dos bens leiloados deverão ser repassados à CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente, previamente informada pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão.

PARÁGRAFO SEGUNDO Após a realização do leilão, o Leiloeiro deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, a Ata do Leilão e o relatório consolidado, contendo, ao menos, os seguintes itens: data do leilão; número e descrição de cada lote; valor do lance inicial e da arrematação de cada lote; o valor alcançado no leilão; nome completo/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail dos arrematantes vencedores e seus representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:01472188
616
Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01 10:42:35
-03'00"

- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE se for o caso;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVII - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar ao(à)Contratado(a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados;
- d) Definir, juntamente com o(a) Contratado(a), local, data e horário para a realização do Leilão;
- e) Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do(da) Contratado(a);
- f) Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 8.666/93;
- g) Acompanhar todas as etapas dos Leilões;
- h) Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo(a) Contratado(a);

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:01472
188616

Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01 10:42:56 -03'00'



- i) Proceder a entrega dos bens aos(às) Arrematantes-Compradores(as);
- j) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;
- k) Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, consoante as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;
- l) Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao(à) Contratado(a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- m) Assegurar que os bens indicados para leilão sejam devidamente conservados após a emissão dos laudos, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:0147218861
6
2188616

Assinado de forma
digital por LUCAS
RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:0147218861
6
Dados: 2023.11.01
10:43:23 -03'00'



e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da **SETEC**, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO

LUCAS RAFAEL Assinado de forma
ANTUNES digital por LUCAS
RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:0147 MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01
2188616 10:43:53 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO Sem prejuízo das obrigações da SETEC e do(a) Contratado(a) estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão solicitados quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para a perfeita execução dos leilões, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos, sistema (hardware e software) e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

PARÁGRAFO QUARTO Os Leilões será realizados na sede do(a) Contratado(a) ou outro espaço por ele(a) ajustado, em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO Após a convocação da SETEC o(a) Contratado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO As preparações dos leilões serão previamente agendadas, na qual serão definidas as estratégias, local, data etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 29/2023, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:0147
2188616

Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Dados: 2023.11.01 10:44:23 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 34 de novembro de 2023



ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC



JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro-SETEC

LUCAS Assinado de forma
digital por LUCAS
RAFAEL RAFAEL ANTUNES
ANTUNES MOREIRA:0147218
8616
MOREIRA:01 Dados: 2023.11.01
472188616 10:45:06 -03'00'



MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional – SETEC

LUCAS RAFEL ANTUNES MOREIRA
Leiloeiro Oficial